

TERMO DE REFERÊNCIA VINCULADO AO DFD nº 009/2026

1. INTRODUÇÃO

Após a identificação da necessidade no Estudo Técnico Preliminar, é fundamental definir o objeto que atenderá a essa demanda. Essa definição ocorre por meio dos instrumentos da fase preparatória, que serão anexados ao Edital. O Termo de Referência é o documento indicado para a contratação de bens e serviços. Já no caso de obras e serviços de engenharia, utilizam-se, conforme a necessidade, o anteprojeto (peça técnica que subsidia a elaboração do projeto básico), o projeto básico e o projeto executivo.¹

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o objeto, especificações e as cláusulas contratuais para a contratação de serviço técnico de engenharia elétrica para elaboração de projeto elétrico de média tensão, contemplando memoriais técnicos, planilha de quantitativos e especificação de materiais, além da emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), incluindo o protocolo, acompanhamento e atendimento às exigências técnicas necessárias para análise e aprovação do projeto junto à concessionária de energia elétrica CELESC, visando à viabilização da ligação elétrica de sistema booster integrante do Sistema de Abastecimento de Água (SAA). Este objeto integra o Sistema de Abastecimento de Água do município de Lages, de responsabilidade e atribuição da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento, conforme disposto pela Lei Complementar Orgânica Municipal nº 181/2003.

Além disso, o documento visa atender às disposições da legislação vigente sobre contratações públicas, especialmente o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 (CRFB/88) e os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021. Também busca normatizar, disciplinar e estabelecer os elementos essenciais que orientarão o Processo Licitatório.

¹ HIGA, A. S. (Coord.), CASTRO, M. P. (Coord.) y OLIVEIRA, S. Z. D. (Coord.) (2021). **Comentários à Lei de Licitações e Contratos**

Administrativos: (1 ed.). Editora Rideel. p. 120.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de serviço técnico de engenharia elétrica para elaboração de projeto elétrico de média tensão, contemplando memoriais técnicos, planilha de quantitativos e especificação de materiais, além da emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), incluindo o protocolo, acompanhamento e atendimento às exigências técnicas necessárias para análise e aprovação do projeto junto à concessionária de energia elétrica CELESC, visando à viabilização da ligação elétrica de sistema booster integrante do Sistema de Abastecimento de Água (SAA), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço técnico de engenharia elétrica para elaboração de projeto elétrico de média tensão, contemplando memoriais técnicos, planilha de quantitativos e especificação de materiais, além da emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), incluindo o protocolo, acompanhamento e atendimento às exigências técnicas necessárias para análise e aprovação do projeto junto à concessionária de energia elétrica CELESC, visando à viabilização da ligação elétrica de sistema booster integrante do Sistema de Abastecimento de Água (SAA).	Und.	1	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O contrato disciplinará as condições específicas referentes à vigência da contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

3. OBJETO DA AQUISIÇÃO

Constitui o objeto a “Contratação de serviço técnico de engenharia elétrica para elaboração de projeto elétrico de média tensão, contemplando memoriais técnicos, planilha de quantitativos e especificação de materiais, além da emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), incluindo o protocolo, acompanhamento e atendimento às exigências técnicas necessárias para análise e aprovação do projeto junto à concessionária de energia elétrica CELESC, visando à viabilização da ligação elétrica de sistema booster integrante do Sistema de Abastecimento de Água (SAA).”

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico no Documento de Formalização de Demanda e bem como nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndices deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se fundamentam nas diretrizes estabelecidas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.1. Eficiência energética e desempenho: o projeto deverá priorizar soluções que promovam a eficiência energética, com dimensionamento adequado das instalações e redução de perdas elétricas;

6.1.2. Racionalização e durabilidade dos materiais: as especificações técnicas deverão priorizar materiais e equipamentos com maior durabilidade, vida útil e confiabilidade, reduzindo a necessidade de substituições e manutenções corretivas, buscando a padronização de componentes;

Subcontratação

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A não exigência da garantia prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021 fundamenta-se na análise da natureza, do valor e do risco da contratação, cujo objeto apresenta risco reduzido de inadimplemento.

Vistoria

6.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços pode ser realizada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 14 horas às 18 horas.

6.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer

detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Natureza do Serviço

6.8. O serviço possui natureza não continuada, caracterizando-se como atividade técnica específica, com escopo definido e prazo determinado, encerrando-se com a entrega e aprovação final do projeto pela concessionária de energia elétrica.

Conformidade Normativa e Requisitos Técnicos

6.9. A contratação deve cumprir todos os requisitos legais e regulamentares pertinentes, incluindo a Lei 14.133/21, as regulamentações ambientais relevantes.

6.10. O serviço deverá observar as normas técnicas vigentes aplicáveis à elaboração de projetos elétricos, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), normas técnicas da concessionária de energia elétrica competente CELESC, bem como demais legislações e regulamentos aplicáveis ao setor elétrico.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.11. Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue.

6.12. Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

6.13. Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue.

6.14. Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto.

6.15. Fica a cargo da CONTRATADA justificar à CONTRATANTE quando houver a impossibilidade de execução do serviço, mediante documento oficial.

- 6.16. Apresentar declaração de apresentará “PLANO DE CONTINGÊNCIA” que vise à continuidade dos serviços contratados nos casos de greve de funcionários ou quaisquer problemas operacionais, dela ou de terceiros, que porventura venham a comprometer os serviços. E que referido PLANO DE CONTINGÊNCIA será entregue a SEMASA no prazo de 20 dias úteis a contar da data da assinatura do Contrato, devendo ser aprovado pela SEMASA.
- 6.17. Apresentar declaração de que observará rigorosamente a confidencialidade das informações e materiais disponibilizados pela SEMASA para execução dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.2. Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados.
- 7.3. Aprovar, quando necessário, o cronograma físico definitivo da entrega do serviço, apresentado pela CONTRATADA.
- 7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio;
- 7.5. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo de Referência;
- 7.6. Conferir o objeto e suas condições no ato da entrega;
- 7.7. Rejeitar o serviço entregue equivocadamente, em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente

Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

8.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

8.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.3.1. Início da execução do objeto: a contar da assinatura do contrato;

8.3.2. Início do serviço: até 10 dias a partir da assinatura do contrato;

8.3.3. Local de prestação dos serviços: Município de Lages.

8.4. Para a elaboração do projeto, deverá haver a total observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas (federal, estaduais, municipais, distritais e ambientais), dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

8.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.5.1. Elaboração de projeto elétrico de média tensão conforme normas técnicas vigentes aplicáveis e compatibilização do projeto com as exigências técnicas da concessionária de energia elétrica CELESC, incluindo também a Norma CELESC N-3210002.

8.5.1.1. O projeto deve ser realizado nesta faixa de tensão em razão do ponto de conexão com a concessionária de energia elétrica ocorrer nesse nível de tensão, independentemente da posterior

transformação para níveis de baixa tensão destinados à alimentação dos equipamentos do sistema (booster - 380 V).

8.5.1.1.1. Ressalta-se que, do ponto de vista normativo e da relação com a concessionária Celesc, a classificação do atendimento elétrico é determinada pelo nível de tensão no ponto de entrega da energia ao consumidor, devendo o projeto observar integralmente os requisitos técnicos e regulatórios aplicáveis a unidades consumidoras atendidas em média tensão.

8.5.1.2. O projeto deverá contemplar instalação com atendimento em média tensão, incluindo unidade consumidora com transformação própria para baixa tensão, destinada à alimentação do booster - 380 V equipado com inversor de frequência.

8.5.1.2.1. Estima-se a necessidade de transformador com potência da ordem de 150 kVA.

8.5.2. O projeto elétrico deverá contemplar o dimensionamento das cargas, definição dos dispositivos de proteção, especificação de cabos, painéis, transformadores e demais componentes necessários à conexão do sistema, garantindo a compatibilidade entre o booster a ser instalado e a infraestrutura elétrica existente, bem como a conformidade com os padrões técnicos e operacionais exigidos pela concessionária de energia.

8.5.3. O CONTRATADO deverá realizar protocolo, acompanhamento e atendimento às exigências técnicas necessárias para análise e aprovação do projeto junto à concessionária de energia elétrica CELESC.

8.5.4. Deverá ocorrer emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao conselho profissional competente CREA-SC.

- 8.5.4.1. Os custos para as Anotações de Responsabilidade Técnica, a serem emitidas pela contratada durante a execução contratual serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 8.5.5. Deve ser apresentado memoriais descritivos e de cálculo detalhados em formato de planilha que contenha também a especificação técnica de materiais.
- 8.5.5.1. Devem ser elaborados de forma objetiva, resumida e direta.
- 8.5.5.2. O memorial descritivo deverá apresentar as informações necessárias à perfeita execução do projeto de modo a assegurar inclusive o respaldo do profissional autor do projeto.
- 8.5.5.2.1. Deverão ser detalhados os sistemas de encaminhamento, quadros, montagens, posicionamento de equipamentos e etc.
- 8.5.5.3. A especificação de materiais e equipamentos deve seguir os seguintes critérios:
- Deverá ser breve e de fácil entendimento
 - Deverá assegurar a aplicação de materiais de primeira linha;
 - Todo material especificado deverá estar disponível no mercado nacional e devem possuir concorrentes/similares.
- 8.5.5.4. O quantitativo de materiais, com as respectivas quantidades dos materiais necessários para a execução do projeto, deve ser apresentado em forma de planilhas.
- 8.5.6. A entrega do projeto aprovado pela concessionária deve ser realizada em formato PDF e arquivo AutoCAD, arquivo “dwg” via e-mail (diretordeoperacoes.semasa@lages.sc.gov.br), bem como, de forma impressa (2 (duas) cópias) assinada pelo responsável, em normas

técnicas, a ser entregue na Sede da SEMASA, localizada no endereço 1º de Maio, n. 1700, Bairro Popular.

8.5.6.1. A entrega dos documentos físicos a ser realizada na Sede da SEMASA deverá ocorrer em mãos do fiscal do contato.

8.5.6.2. O projeto deverá estar em condições de fácil entendimento em nível de executor, contendo detalhamento técnico suficiente para permitir a futura execução da instalação elétrica sem necessidade de complementações técnicas substanciais.

8.5.6.3. Caso haja modificações na entrada do fornecimento de energia, o projeto elétrico deve ser entregue com a aprovação da concessionária de energia CELESC.

8.5.6.4. Todos os documentos entregues, tanto os produtos gráficos quanto os textuais, deverão conter o nome do responsável, a assinatura do profissional responsável, a menção de seu título profissional e o número de seu respectivo registro no CREA.

8.5.6.5. Todos os documentos encaminhados submetidos à CELESC devem também ser entregues

8.5.7. O prazo para execução total dos serviços é de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

8.5.7.1. A eventual prorrogação do prazo de execução poderá ocorrer mediante justificativa plausível, sendo mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

Garantia de Execução

8.6. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.7. A não exigência da garantia prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 fundamenta-se na análise da natureza, do valor e do risco da contratação cujo objeto apresenta risco reduzido de inadimplemento, seja pela sua baixa complexidade técnica ou pela curta duração da execução contratual.
- 8.8. Além disso, a exigência de garantia poderia onerar desnecessariamente a contratação, impactando na economicidade do certame e, por consequência, no interesse público. A ausência da garantia, portanto, não compromete a segurança jurídica da contratação, haja vista a presença de cláusulas contratuais específicas que disciplinam as consequências de eventual descumprimento contratual.
- 8.9. Dessa forma, a não exigência da garantia se revela medida adequada, eficiente e compatível com o interesse público.

9. GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 9.5. A função do fiscal de contrato é auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, conforme descrito no Decreto Municipal nº 20.682, de 2023, Art. 13.

- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 9.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 9.11. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento dos materiais realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.12. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

- 9.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 9.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 9.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 9.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 9.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- 9.20. Todos os serviços, objeto da contratação, serão fiscalizados pela SEMASA.
- 9.21. Sem prejuízo de outras atribuições inerentes à função e à fiscalização, a SEMASA poderá:
- 9.21.1.1. 10.16.2.1. Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas ou com as normas estabelecidas pela SEMASA.
- 9.21.1.2. 10.16.2.2. Recusar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas.
- 9.22. A fiscalização da SEMASA não diminui nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correta execução dos serviços.
- 9.23. Os serviços somente serão recebidos pela SEMASA, após o atendimento de todas as exigências previstas na documentação técnica e respectivo contrato.

Gestor do Contrato

- 9.24. O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme descrito no Decreto Municipal nº 20.682, de 2023, art. 11.
- 9.25. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 9.26. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- 9.27. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 9.28. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 9.29. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 9.30. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 9.31. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa:

10.2.1.1. d.I) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.2.1.2. d.I.I) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 10.2.1.3. d.II) Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 10.2.1.4. d.III) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 10.2.1.5. d.IV) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 10.2.1.6. d.V) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

- 11.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas;
- 11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, art. 7º, XXII, do Decreto nº 20.682 de 2023 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. DO FORO

- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lages/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – LEI Nº 13.709/2018

- 16.1. A CONTRATADA autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela SEMASA, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

- a) Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
- b) Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de a SEMASA enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado;
- c) Dados coletados com base no legítimo interesse da SEMASA, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da SEMASA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

16.2. A SEMASA fica autorizada a compartilhar os dados da CONTRATADA, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

16.3. A SEMASA se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

16.4. À SEMASA, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas no termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

16.5. A CONTRATADA fica ciente de que a SEMASA poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- a) Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;
- b) Para cumprimento, pela SEMASA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

- c) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- e) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- f) Quando necessário para atender aos interesses legítimos da SEMASA ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

16.6. A CONTRATADA autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da SEMASA bem como da CONTRATADA.

16.7. A CONTRATADA possui tempo determinado de 5 anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

16.8. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da SEMASA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 5 anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a CONTRATADA deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

16.9. A CONTRATADA autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da SEMASA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

17. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

- 17.1. Os serviços poderão ser recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 17.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 17.3. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato, e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente (Decreto Municipal nº 20.682, de 2023, art. 14).
- 17.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 17.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final do recebimento:
 - 17.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 17.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais entregues.
- 17.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 17.8. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 17.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais

documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.9.1. O gestor deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

17.9.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos materiais fornecidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.10. Enviar a documentação pertinente ao setor administrativo para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

17.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.13. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- 17.14. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 17.15. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 17.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 17.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Municipal n. 20.682/2023 de Lages.
- 17.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.19.1. O prazo de validade;
 - 17.19.2. A data da emissão;
 - 17.19.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 17.19.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 17.19.5. O valor a pagar; e
 - 17.19.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 17.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 17.21. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 17.22.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 17.22.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 17.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 17.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

17.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

17.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

17.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.31. Os pagamentos serão processados após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que os serviços foram executados dentro dos padrões e das normas técnicas legais em conformidade com as condições previstas e estabelecidas no contrato, proposta de preços e demais documentos inerentes ao processo.

17.32. O pagamento do objeto contratado será realizado mediante apresentação da documentação comprobatória correspondente, observando-se as seguintes etapas:

17.32.1. Pagamento de 20% do valor total do contrato no momento da submissão do projeto para análise da concessionária CELESC Distribuição S.A.;

17.32.2. Pagamento de 80% do valor total do contrato após a entrega, à SEMASA, do projeto devidamente aprovado pela concessionária CELESC Distribuição S.A.

Prazo de Pagamento

- 17.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da finalização do recebimento da Nota Fiscal.
- 17.34. No caso de atraso pela SEMASA, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma e critérios de seleção, regime de execução e critério de julgamento da proposta

- 18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 18.2. O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário.
- 18.3. A apresentação da proposta deve conter a descrição dos serviços, descrevendo detalhadamente as características dos serviços ofertados, com preço unitário e total detalhados em planilha orçamentaria;
- 18.3.1. A planilha orçamentária deve conter, no mínimo:
- a) Discriminação das etapas técnicas que compõem o desenvolvimento do projeto, junto com sua descrição;
 - c) Unidade de medição adotada para cada etapa ou produto técnico;
 - d) Quantitativo previsto, quando aplicável;
 - e) Valor unitário e total por etapa ou produto técnico;
 - g) Valor global da proposta;
 - h) Previsão de custos relacionados a visitas técnicas, levantamentos em campo, reuniões técnicas, protocolo e acompanhamento do projeto junto à concessionária de energia elétrica;
 - i) Indicação do prazo estimado para execução das etapas previstas.

- 18.4. Será julgada vencedora do certame licitatório, a empresa que apresentar MENOR PREÇO GLOBAL, especificando o preço unitário e total, e que atender todas as exigências estabelecidas no presente TR, ETP e Edital.

Forma de fornecimento

- 18.5. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de Habilitação – Jurídica

- 18.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 18.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 18.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 18.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 18.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 18.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 18.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 18.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Exigências de Habilitação – Qualificação Econômico Financeira

- 18.15. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da participante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data não superior a 60 dias da apresentação da documentação. Fica facultada à Comissão Permanente de Licitação a exigência da certidão supra, no seu original, quando pairarem dúvidas sobre o documento.
- 18.16. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 18.17. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.
- 18.18. Serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 18.19. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

19.18.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou

19.18.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou

19.18.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial.

18.20. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

19.18.2.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da CONTRATADA ou em outro órgão equivalente, ou

19.18.2.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa CONTRATADA;

18.21. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006:

19.18.3.1. Por fotocópia do Balanço e Demonstrações Contábeis registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da CONTRATADA ou em outro órgão equivalente.

18.22. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

Exigências de Habilitação – Fiscal, Social e Trabalhista

18.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

18.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 18.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 18.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 18.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 18.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 18.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 18.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Exigências de Habilitação – Qualificação Técnica

18.31. Para comprovar a habilitação técnica deve ser apresentado:

- 18.31.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente identificado(s), em

nome do PROPONENTE, comprovando que a empresa tenha executado serviços de engenharia com características técnicas compatíveis, em características, quantidades e prazos, envolvendo o objeto;

18.31.2. Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo conselho profissional competente, em nome do responsável técnico indicado, comprovando a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação.

18.31.3. Certidão de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços constantes do objeto da contratação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da PROPONENTE;

18.31.3.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

18.31.3.2. No caso de a PROPONENTE ter a sua sede fora da jurisdição em outro Estado deverá providenciar registro ou visto no CREA-SC, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.

18.31.3.3. As certidões de registro no CREA emitidas via internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (internet);

18.32. Para fins da comprovação de que trata estes subitens acima, os atestados e certidões a serem aceitos deverão dizer respeito a contratos executados, contendo as seguintes características mínimas:

I. Descrição das características técnicas, quantitativos dos serviços e atestar a execução total semelhante ao objeto do contrato;

- II. Identificação e assinatura do representante legal;
- III. Data de emissão;
- IV. Indicação da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em razão dos serviços executados;

18.35.1. Para efeito de caracterização da compatibilidade técnica, considera-se como parcela de maior relevância a elaboração de projeto elétrico de média tensão, incluindo transformação para atendimento de booster de 380V, incluindo dimensionamento de carga, especificação de condutores, dispositivos de proteção, quadros de distribuição e respectivo memorial descritivo e/ou cálculo.

18.33. Para empresas:

18.33.1. Os atestados de qualificação técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada;

18.33.2. Os atestados de qualificação técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

18.34. O interessado deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18.35. Apresentar declaração que se compromete que, em sendo vencedor da licitação, a somente empregar para execução dos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor, com profissionais com experiência profissional e idoneidade moral, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela SEMASA e aos usuários da SEMASA.

18.36. Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado.

18.37. A exigência dos requisitos de qualificação técnica justifica-se em razão da complexidade técnica do objeto, que envolve dimensionamento elétrico, definição de sistemas de proteção, atendimento às normas técnicas vigentes e compatibilização com as condições operacionais existentes, sendo indispensável a comprovação de experiência prévia para assegurar a segurança, confiabilidade e adequada execução do projeto.

Disposições gerais sobre habilitação

18.38. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

18.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

18.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

18.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

19. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor total estimado da aquisição é de **R\$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais)**;

19.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento (SEMASA).

20.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Fonte de recursos: Município;
- II) Código de Despesa: 3;
- III) Elemento de despesa: 33903905.

20.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Lages, 16 de março 2026.

Raquel Holtrup Wolff
Assessora de Captação e Distribuição de Água - Matrícula 218449/1
Responsável pela elaboração do DFD